



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

## **LEI Nº 7.924, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

**Inserere e altera dispositivos da Lei nº 7.306, de 10 de março de 2020, que "Dispõe sobre a proibição da posse, trânsito, utilização, fabricação e comércio de cerol, linha chilena e similares em todo o município de Indaiatuba.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 7.306, de 10 de março de 2020, que "Dispõe sobre a proibição da posse, trânsito, utilização, fabricação e comércio de cerol, linha chilena e similares em todo o município de Indaiatuba", passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa: "Dispõe sobre a proibição da posse, trânsito, utilização, fabricação e comércio de cerol, linha chilena, linha indonésia e outras linhas cortantes em todo o município de Indaiatuba e dá outras providências". (NR)

**Art. 1º** Fica proibida a posse, fabricação, utilização e comércio de Cerol, linha chilena, linha indonésia e outras linhas cortantes similares em todo Município de Indaiatuba. (NR)

§ 1º .....

§ 2º Entende-se por "Cerol" a mistura de cola com vidro para aplicação ou aplicadas em linhas. (NR)

§ 3º Entende-se por "Indonésia" a mistura de cola cianoacrilato, conhecida como *super bonder*, com carbeta de silício ou óxido de alumínio para aplicação ou aplicadas em linhas. (AC)

§ 4º Entende-se por "outras linhas cortantes" as linhas com maior potencial de corte ou todo material preparado ou aplicado em linhas que aumentem o potencial cortante empregado na solda de Pipas e similares. (AC)

**Art. 2º** O descumprimento das disposições contidas no artigo anterior acarretará na aplicação de multa de 50 UFESP para pessoa física e de 300 UFESP para pessoa jurídica. (NR)

2



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Se o infrator for criança ou adolescente, a multa aplicada será exigível de seus pais ou do seu responsável legal. (AC)

Art. 3º Fica proibida organização, execução e divulgação de eventos que façam apologia a de soltura de pipas ou similares que utilizem as linhas citadas no Art. 1º desta Lei. (NR)

Parágrafo único. O descumprimento do *caput* deste artigo acarretará na aplicação de multa de 16 UFESP para pessoa física e de 100 UFESP para pessoa jurídica. (AC)

Art. 4º .....

Art. 5º ....."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 14 de dezembro de 2022, 193º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

Q

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 14 de dezembro de 2022.